



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.108, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITIRAPINA PARA O ANO LETIVO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª Maria da Graça Zucchi de Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 3.083 de 13 de setembro de 2022, Plano de Carreira do Magistério artigo 26;

Considerando a necessidade de instituir critérios para a atribuição de turmas, classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, conforme demanda para o ano letivo de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro de sua área de jurisdição, designar Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do processo, que estará sob sua responsabilidade em todas as etapas.

ARTIGO 2º - Compete ao Diretor de Escola, de acordo com o cronograma deste Decreto, a atribuição de classes/aulas aos docentes da Unidade Escolar.

§1º O Diretor de Escola, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de emprego permanente procurando garantir as melhores condições para viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando sempre que possível, as cargas horárias das classes e aulas com jornadas de trabalho dos docentes, observando o perfil de atuação dos mesmos, bem como se atentando às situações de acumulação remunerada dos servidores, obedecendo as normas legais e respeitando a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuindo as classes e/ou aulas por todo o ano letivo;

§ 2º - As atribuições deverão ser registradas em ata (2 vias), assinada pelos presentes e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme data estabelecida deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 3 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Para efeitos do que dispõe o presente decreto, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, de que trata o artigo 9º, da Lei nº 3.083, de 13 de setembro de 2022, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

- a) Classes de Creche e de Pré-escola da Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Infantil (PEI);
- b) Classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e EJA Anos Iniciais- campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I (PEB I);
- c) Aulas de Educação Especial – campo de atuação relativo ao cargo docente de Educação Especial nas escolas que atendem aos educandos com deficiência (PEE);
- d) Aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, e EJA Anos Finais – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II (PEB II);
- e) Nas classes da Educação Básica – campo de atuação relativo ao cargo de Professor Assistente (PA).

§ 1º- Exclusivamente para fins de aplicação nos processos de atribuição de classes e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamentos específicos e diferenciados, também assumem características de campo de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes/turmas e/ou aulas dos projetos de enriquecimento curricular e outras modalidades de ensino;

§ 2º- Os PEB II das disciplinas de Arte e Educação Física, atuarão também no Ensino Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, desde que devidamente habilitados;

§ 3º- Os PEB II da disciplina de Inglês atuarão também no Ensino Fundamental anos iniciais, desde que devidamente habilitados.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 4º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes titulares de cargo da Unidade Escolar, a fim de proceder a suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, momento em que irão efetuar opção por conservação de carga horária de origem ou ampliação de jornada com carga suplementar de Trabalho, caso haja necessidade do mesmo para o ano letivo de 2024.

§ 1º - Entende-se por carga suplementar o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas do cargo de concurso;

§ 2º - Para garantia do bom desenvolvimento do trabalho pedagógico junto aos Centros de Educação Integral, a carga suplementar de jornada docente será considerada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 4 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

apenas para jornada completa, ou seja, carga horária máxima permitida no cargo, exceto para os professores de Educação Básica II – PEB II;

§ 3º - O docente readaptado permanentemente participará do processo de inscrição, ficando-lhe vedada a atribuição de classes ou aulas;

§ 4º - O docente readaptado temporariamente participará do processo de inscrição e atribuição de classe ou aulas, enquanto permanecer nessa condição;

§ 5º - O professor efetivo que na data prevista da inscrição estiver afastado do exercício de sua função deverá comparecer pessoalmente na sua Unidade Escolar e realizar sua inscrição, na impossibilidade, poderá designar um procurador para efetivação da mesma.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 5º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e de Município, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

1. Titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
2. Titulares de cargo, em campo de atuação diverso.

ARTIGO 6º - Os Titulares de cargo serão classificados, na Unidade Escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - Quanto à situação funcional:

- a) Titular de cargo do sistema estadual conveniados;
- b) Titulares de emprego nomeados por concurso público;

II - Quanto à habilitação:

- a) Na disciplina específica do cargo;
- b) Nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo;
- c) Em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 5 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

III- Quanto ao tempo de serviço, contado até 30/06/2023, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

- a) No cargo (efetivo): 0,005 por dia;
- b) No magistério público municipal de Itirapina: (temporário) 0,002 por dia;
- c) No magistério público estadual: 0,001 por dia.

IV- Quanto aos títulos: observados os campos de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) Certificado (s) ou atestado (s) de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos **no mesmo campo de atuação** da inscrição (exceto o Concurso pelo qual foi efetivado): 1,0 ponto por certificado, máximo 2,0 pontos (considerados a partir de 2020);
- b) Diploma de magistério (exceto quando este foi pré-requisito para efetivação no cargo): 1,0 ponto;
- c) Diploma de curso superior: graduação em Pedagogia e/ou outra graduação correlata a Educação para os cargos de PEBI, PEB II, PEI, PEE, e PA (exceto a graduação da disciplina pelo qual foi efetivado): 2,0 pontos por graduação;
- d) Diploma de Mestrado, na área da Educação: 5,0 pontos;
- e) Diploma de Doutorado, na área da Educação: 10,0 pontos;
- f) Curso de **pós-graduação lato sensu**, na área da Educação, com duração mínima de 360 horas: 02 pontos por curso (máximo 02 cursos);
- g) Curso de especialização de no mínimo 180 horas, na área da educação: 1,0 ponto por curso. (máximo 03 cursos);
- h) Cursos de extensão cultural no campo de atuação com duração mínima de 30 horas (2021-2022-2023), as horas excedentes de cada curso poderão ser somadas a fim de inteirar outro módulo de 30(trinta) horas. Caso a soma das horas excedentes não resulte em múltiplos de 30, estas serão desconsideradas: 0,5 ponto a cada 30 horas, (máximo de 5 cursos);
- i) Declaração de 100% de assiduidade no período 01/02/23 a 15/11/23: 5,0 pontos;
- j) Apresentação de Projetos em Congressos, Simpósios, Seminários e Fóruns: 1 ponto (considerando a partir de 2020);
- k) Publicação em anais de Congressos, Seminários, Fóruns, Artigos Publicados, correlatos à Educação: 1,0 ponto (considerando a partir de 2020);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 6 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

- l) Produção de livros (autor, coautor, tradutor ou organizador) com ISBN (internacional Standard Book Number) e capítulos de livros com ISBN, diretamente relacionados a área da educação: 1,0 ponto por livro.

§ 1º - O título de Mestre ou de Doutor na área da Educação poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente;

§ 2º - Não será computada a pontuação de publicações de conteúdo idêntico, ainda que em eventos diferentes;

§ 3º - A contagem de tempo de serviço docente do titular de cargo no Magistério público municipal e estadual incluirá os períodos trabalhados em caráter temporário anteriores à sua nomeação para provimento do cargo- contrato temporário;

§ 4º - Os docentes titulares de empregos permanentes, inscritos para ministrar aulas no mesmo campo de atuação ou, em outro campo de atuação, fora da sua Unidade Escolar (sede), serão classificados de forma diversa da utilizada na classificação relativa ao cargo, devendo ser considerados, para este fim, **o tempo de serviço no mesmo campo de atuação (cargo de concurso) e o tempo de serviço no campo de atuação pretendido;**

§ 5º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no campo de atuação;

§ 6º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos docentes titulares inscritos, o desempate deverá efetuar-se na seguinte ordem:

- a) Pelo maior tempo de titular no Magistério Público Municipal de Itirapina;
- b) Pela maior idade;
- c) Por encargos de família (maior número de dependentes).

§ 7º - A ordem classificatória de que trata este artigo, destina-se exclusivamente para assegurar a constituição de jornada de trabalho e ampliação de jornada, não para garantir a preferência do docente na escolha de período, classes e/ou aulas, procurando asseverar sempre, as melhores condições para viabilização da proposta pedagógica da escola.

ARTIGO 7º - Os docentes a título de cargo permanente, terão SEDE na SMEC, até a realização de Concurso de Remoção/Escolha, ficando à disposição da mesma e deverá obrigatoriamente ocupar a vaga disponível.

Parágrafo único: O professor com sede na SMEC terá a obrigatoriedade de inscrever-se para o Concurso de Remoção/Escolha e havendo vaga, escolher Sede.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 7 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 8º- A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos nos distintos campos de atuação, obedecerá a seguinte ordem de etapas:

I – Fase 1 – na Unidade Escolar – Titulares de cargo para constituição de Jornada de Trabalho;

II – Fase 2 – na Unidade Escolar – Titulares de emprego para ampliação de carga suplementar até 40 horas semanais no mesmo campo de atuação, após atendidos os efetivos na Fase 1;

III – Fase 3 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para constituição de jornada de trabalho a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar;

IV – Fase 4 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para ampliação de carga suplementar de trabalho no mesmo campo de atuação a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar;

V – Fase 5 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Titulares de emprego para ministrar aulas em outra Unidade escolar no mesmo ou em outro campo de atuação;

VI – Fase 6 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – a atribuição de classes e aulas dos docentes com sede na Secretaria Municipal de Educação;

VII – Fase 7 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Candidatos à admissão, em caráter temporário.

§ 1º- As classes de 1º, 2º e 3º Anos do Ciclo I do Ensino Fundamental, respeitada a classificação dos inscritos, deverão ser atribuídas preferencialmente a docentes com participação nos Programas de Formação para Professores Alfabetizadores;

§ 2º - A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica II (PEB II), para completar a constituição da jornada em que se encontre incluído, quando esgotadas as aulas regulares de disciplina específica do cargo, poderá se dar com aulas das disciplinas não específicas da mesma licenciatura nos termos da Indicação CEE nº 157/2016- Aprovada em 14/12/2016- Resolução-26/12/2016 e com aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

§ 3º - A jornada de trabalho do docente poderá ser ampliada com aulas do ensino regular, e com aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

ARTIGO 9º – A atribuição de aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, tanto no processo inicial quanto durante o ano, far-se-á primeiramente aos inscritos classificados devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída, seja como habilitação específica como não específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 8 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

§ 1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos do caput deste artigo, as aulas remanescentes poderão ser atribuídas conforme segue:

I – Aos portadores de diploma de licenciatura curta, apenas nas disciplinas decorrentes desta licenciatura;

II – Aos portadores de diploma de bacharel, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

§ 2º - Se ainda comprovada à necessidade, poderá haver a atribuição de aulas na seguinte conformidade:

I – Aos portadores de diploma de licenciatura plena em disciplina diversa, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

§ 3º - Os docentes a que se referem os parágrafos anteriores deverão comprovar, no momento da atribuição, documentos necessários;

§ 4º - Na atribuição das aulas da disciplina de Educação Física para Educação Básica, observar-se-á lei nº 11.361, de 17 de março de 2003;

§ 5º - Se realizados todos os mecanismos do § 1º ao § 3º e ainda comprovada a necessidade, poderá haver a atribuição de aulas em caráter emergencial para os licenciados em Licenciatura plena em Pedagogia.

ARTIGO 10º - As aulas de Apoio aos educandos com deficiência, deverão ser atribuídas aos titulares de emprego concursados para tal e, na sua falta, aos professores com especialização em Educação Especial que se inscreveram para ampliação de jornada e se ainda comprovada a necessidade, aos candidatos à admissão, em caráter temporário.

Parágrafo Único - Nos casos de inexistência ou baixo índice aos educandos com deficiência, matriculados na Unidade Escolar, o professor PEE atenderá em duas ou mais Unidades Escolares, ou ainda será remanejado para outra Unidade de forma a atender as necessidades da rede municipal de ensino, ficando assegurado o seu retorno à unidade sede, nas ocasiões em que se efetivarem matrículas dessa modalidade.

ARTIGO 11 -A atribuição de classes, turmas ou aulas de reforço escolar, oficinas curriculares, far-se-á aos titulares de emprego, na sua falta, aos candidatos à admissão, em caráter temporário.

§ 1º- As aulas, serão atribuídas exclusivamente em dias e horários que atendam a necessidade da unidade escolar.

§ 2º- Em caso de admissão em caráter temporário ou ampliação de carga Suplementar, cabe ao Diretor de escola e ao Conselho de Escola, averiguar os casos de insuficiência profissional. Se comprovada a real falta de competência profissional, é cabível a decisão pela não permanência do docente a qualquer período do ano letivo de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 9 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

ARTIGO 12 – A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á na seguinte conformidade:

I - Em nível de Unidade Escolar:

- Titular de cargo do mesmo campo de atuação;
- Titular de cargo em outro campo de atuação seguindo a ordem: PEB I, PEI, PEE e PA;
- Docente contratado da U.E.

II – Em nível de Município:

- Docente titular de cargo de outra U.E que deve manifestar interesse conforme §1º deste artigo;
- Docente contratado em caráter temporário de outra U.E que deve manifestar interesse conforme § 2º deste artigo;
- Docente contratado em caráter temporário.

§ 1º - As atribuições de classes e de aulas a título de substituição em caráter temporário, em nível municipal serão realizadas **às quintas – feiras, às 15h na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, cabendo aos interessados, a responsabilidade de se informar sobre a classificação e a existência das classes e aulas disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Itirapina <https://www.itirapina.sp.gov.br/portal/> e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina> e comparecerem presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura na sessão de atribuição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizar o processo seletivo através de títulos e tempo de serviço no magistério, para os docentes candidatos à admissão por tempo determinado, mediante edital previamente publicado, quando necessário.

ARTIGO 14 - As substituições na função docente, por período de até 15 (quinze) dias, serão exercidas pelo PA, em dias e horários, de acordo com a demanda de cada Unidade Escolar, em caráter emergencial, independente da atribuição inicial, através de convocação conforme será tratado no artigo 24 deste Decreto. As ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 10 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

Parágrafo único - No período de substituição, o docente substituto fica responsável por toda a documentação referente às aulas/classes (diário de classe, rotina, etc).

ARTIGO 15 - Em períodos acima de 15(quinze) dias, a substituição ocorrerá por docente efetivo e na ausência destes, para os docentes já contratados das Unidades Escolares.

§ 1º - A remuneração do docente substituto, será correspondente às horas trabalhadas;

§ 2º - Na inexistência destes, quando houver, serão admitidos, em caráter temporário, como substitutos, os docentes que participaram do processo seletivo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo à classificação.

ARTIGO 16 - O docente classificado para substituição em caráter temporário no corrente ano letivo, conforme o disposto no § 1º do Artigo 14 será considerado desistente nos seguintes casos:

I - ausente na sessão de atribuição;

II – os que não entregarem a documentação necessária para contratação em 5 (cinco) dias úteis no Departamento Pessoal e

III - os que não assumirem as aulas ou classe, após o exame médico admissional, conforme prazo estabelecido pelo Departamento de Pessoal.

Parágrafo único: O candidato ausente na atribuição conforme Inciso I do Parágrafo 15, só poderá assumir aulas ou classe novamente após serem chamados todos os classificados da lista do Processo Seletivo e chegar novamente à sua classificação.

ARTIGO 17 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, decidir pela permanência de docente contratado em Substituição quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

I - Não haja prejuízo aos titulares de cargo permanente; e

II - O intervalo entre o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias; ou

III - Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

ARTIGO 18 - Não poderá haver desistência parcial de aulas atribuídas ao titular de cargo, exceto nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo, em regime de acumulação;

II - ampliação para carga horária maior que a atribuída inicialmente.

ARTIGO 19 - Compete ao Diretor de Escola providenciar e encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura a ata de atribuição de aula/classe do docente em nível de Unidade Escolar, até o dia posterior à atribuição, para que sejam tomadas as devidas providências junto à Secretaria Municipal de Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 11 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

ARTIGO 20 - O docente que faltar injustificadamente, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) dias intercalados, computados todos os dias da semana ou ser avaliado pelo chefe imediato, com produtividade insatisfatória perderá as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano e sujeito à dispensa.

ARTIGO 21 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil e no mesmo prazo à Comissão prevista no artigo 1º deste decreto, proferirá a decisão.

ARTIGO 22 - Os professores admitidos em caráter temporário poderão ser designados para qualquer escola da Rede Municipal e serão contratados a partir do início das atividades escolares de 2024.

Parágrafo único: Caso o docente contratado por tempo determinado, que tiver optado por carga suplementar, manifeste seu interesse em desistir dessas aulas, este também deverá desistir igualmente, da carga horária principal a ele atribuída.

ARTIGO 23º - O professor deverá ser informado no ato da atribuição, sobre o horário de entrada e saída da Unidade Escolar, bem como da necessidade de cumprimento do HTPI e do HTPC na escola, visto que este é parte integrante da sua jornada ou carga horária e deve ser cumprida integralmente.

§ 1º HTPI a ser definido pela direção da Unidade Escolar, de acordo com as necessidades da escola.

§ 2º HTPC para Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais será realizado às 3ª e 5ª feiras no horário das 18h às 20h, exceto para o docente que ministrar aulas na EJA anos iniciais.

§ 3º HTPC para Ensino Fundamental Anos Finais será realizado às 2ª feiras, das 13h às 15h ou das 18h e 15 min às 20h e 15 min.

Parágrafo único: O docente deverá informar ao diretor de escola quando tiver acúmulo de cargo.

ARTIGO 24 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades exclusivas da educação, nos horários classificados como, “horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL)”. As ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

Parágrafo único - O desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente às horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, caracterizarão faltas correspondentes ao período de ausência e implicará na perda do Educador Presente.

ARTIGO 25 – Será considerado adido o docente efetivo que ficar sem classes ou aulas em sua sede, decorrido todo o processo inicial de atribuição.

§ 1º - O adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e deverá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 12 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

obrigatoriamente ocupar a vaga que surgir ou executar projetos escolares em qualquer Unidade Escolar no decorrer do ano letivo.

§ 2º - Enquanto estiver disponível, o adido será sempre designado para substituições e exercícios de atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, **observadas as habilitações dos professores.**

§ 3º - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

ARTIGO 26 - O acúmulo de cargos poderá ocorrer desde que haja compatibilidade de horários, não excedendo 65 horas/aula semanal.

ARTIGO 27 - Será seguida a ordem inversa da classificação do processo seletivo, quando um docente contratado em caráter temporário, venha a perder classe ou aulas em situação de atendimento a um docente titular de cargo.

ARTIGO 28 - Fica assegurado aos docentes efetivos o direito de solicitar sua transferência para outra Sede, ficando a critério da SMEC fixar através de Resolução, processo de remoção, datas e prazos para inscrição desta solicitação.

ARTIGO 29 - Para melhor entendimento sobre as classes e disciplinas a serem atribuídas, composição das jornadas de trabalho, carga horária e cronograma, integram-se a este decreto os **anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.**

ARTIGO 30 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicar lista de classificação e Sede da rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 31 - Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ARTIGO 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Maria da Graça Zucchi de Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 13 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

ANEXO I

CLASSE DE DOCENTE	CARGO	CLASSE E/OU AULAS OBJETO DE ATRIBUIÇÃO
Professor de Educação Infantil	PEI	Classe
Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	PEB I	Classe
Professor de Educação Especial	PEE	Apoio a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação
Professor de Ensino Fundamental II	PEB II / Português	Língua Portuguesa Língua Portuguesa e Literatura
	PEB II / Matemática	Matemática
	PEB II / Inglês	Língua Inglesa Língua Inglesa e Literatura
	PEB II / História	História do Brasil e Geral
	PEB II / Geografia	Geografia Geral e do Brasil
	PEB II / Arte	Arte
	PEB II / Ciências Físicas e Biológicas	Ciências Físicas e Biológicas
	PEB II / Educação Física	Educação Física
Professor Assistente	PA	Aulas na Educação Básica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 14 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

ANEXO II

TABELA DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO E INDIVIDUAL

Carga Horária Mensal	Carga Horária Semanal	Atividades com alunos	Horas trabalho pedagógico coletivo	de Horas trabalho pedagógico individual	de Horas de trabalho pedagógico livre escolha
10	02	01	01	-	-
15	03	02	01	-	-
25	05	03	02	-	-
30	06	04	02	-	-
40	08	05	02	01	-
45	09	06	02	01	-
55	11	07	02	02	-
60	12	08	02	02	-
70	14	09	02	02	01
75	15	10	02	02	01
85	17	11	02	02	02
90	18	12	02	02	02
100	20	13	02	03	02
105	21	14	02	03	02
115	23	15	02	03	03
120	24	16	02	03	03
130	26	17	02	04	03
135	27	18	02	04	03
145	29	19	02	04	04
150	30	20	02	04	04
160	32	21	02	05	04
165	33	22	02	05	04
175	35	23	02	05	05
180	36	24	02	05	05
190	38	25	02	06	05
200	40	26	03	06	05



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 15 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

ANEXO III

CRONOGRAMA

06/11/ a 08/11/2023	Inscrição dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino para atribuição de classes ou aulas e permanência ou ampliação de jornada;
13/11/2023	Entrega da SMEC da lista de classificação dos professores na Unidade Escolar assinada pelo Diretor de Escola
21/11/2023	Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município da lista de classificação geral preliminar dos docentes da Rede Municipal de Ensino
22/11/2023	Prazo para entrada de recurso referente à Classificação Geral preliminar.
23/11/2023	Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município da lista de classificação final dos docentes da Rede Municipal de Ensino
27/11 a 28/11/2023	Fase 1 – na Unidade Escolar – Titulares de cargo/emprego para constituição de Jornada de Trabalho Fase 2 – na Unidade Escolar – Titulares de emprego para ampliação de Jornada de Trabalho até 40 horas semanais no mesmo campo de atuação, após atendidos os efetivos na Fase 1
30/11/2023	Entrega para SMEC do saldo de aulas para atribuição das Fases 3, 4, 5 e 6
01/12/2023	Entrega pelo diretor para SMEC das atas de atribuição das Fases 1 e 2
05/12/2023 9h	Fase 3 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para constituição de jornada de trabalho a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar Fase 4 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para ampliação jornada de trabalho no mesmo campo de atuação a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar
05/12/2023 14h	Fase 5 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Titulares de emprego para ministrar aulas em outra Unidade escolar no mesmo ou em outro campo de atuação.
Janeiro de 2024	Fase 6 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – a atribuição de classes e aulas dos docentes com sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Fase 7 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Candidatos à admissão, em caráter temporário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 16 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULA DE OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E TITULAR DE CARGO DO SISTEMA ESTADUAL PARA O ANO LETIVO DE 2024. PEB I – PEI - PEE – PA

I – INFORMAÇÕES:

Nome: _____

Escola: _____

Cargo: _____ Jornada de trabalho semanal _____

II – CONTAGEM DE PONTOS DE TITULAR DE CARGO PERMANENTE:

a) Tempo de Serviço:

FUNÇÃO	DIAS	PONTOS
No Cargo Efetivo (permanente): 0,005 por dia		
No Magistério Municipal (no mesmo campo de atuação) – temporário: 0,002 por dia		
No Magistério Estadual (no mesmo campo de atuação): 0,001 por dia		
TOTAL DE PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO:		

b) Títulos, Diplomas e Certificados:

CERTIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PONTOS
Certificado (s) ou atestado (s) de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos no mesmo campo de atuação da inscrição (exceto o Concurso no qual foi efetivado): 1,0 ponto por certificado ou atestado (máximo 2,0 pontos) a partir de 2020.		
Diploma de magistério (exceto quando este foi pré-requisito para efetivação no cargo): 1,0 ponto.		
Diploma de curso superior: graduação em Pedagogia e/ou em outra graduação correlata a Educação para os cargos de PEBI, PEI, PEE, e PA (exceto a graduação exigida como pré-requisito para efetivação em concurso público): 2,0 pontos por graduação.		
Diploma de Mestrado, na área da Educação: 5,0 pontos.		
Diploma de Doutorado, na área da Educação: 10,0 pontos.		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 17 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

Curso de pós-graduação lato sensu , na área da Educação, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos por curso (máximo 02 cursos).		
Curso de especialização de no mínimo, 180 horas, na área da Educação: 1,0 ponto (máximo 3 cursos).		
Cursos de extensão cultural no campo de atuação com duração mínima de 30 horas (2021-2022-2023), as horas excedentes de cada curso poderão ser somadas a fim de inteirar outro módulo de 30 (trinta) horas. Caso a soma das horas excedentes não resulte em múltiplos de 30, estas serão desconsideradas: 0,5 ponto a cada 30 horas, (máximo de 5 cursos).		
Declaração de 100% de assiduidade no período 01/02/23 a 15/11/23: 5,0 pontos .		
Apresentação de Projetos em Congressos, Simpósios, Seminários e Fóruns : 1,0 ponto por publicação (realizados a partir de 2020).		
Publicação em anais de Congressos, Seminários, Fóruns, Artigos Publicados , correlatos à Educação: 1,0 ponto (considerando a partir de 2020).		
Produção de livros (autor, coautor, tradutor ou organizador) com ISBN (Internacional Standard Book Number) e capítulos de livros com ISBN, diretamente relacionados à área de educação: 1,0 ponto por livro.		
TOTAL DE PONTOS: TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS:		

TOTAL GERAL DE PONTOS (SOMA DO TEMPO DE SERVIÇO, TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS).	
--	--

III – NO CASO DE EMPATE:

- 1 - Maior tempo de efetivo exercício como titular de emprego permanente (nº 1 do item II – tempo de serviço).
- 2 - Maior idade cronológica do candidato – nascido em ____/____/____
- 3 - Número de filhos dependentes: (_____)

Obs.: Os certificados dos cursos apresentados pelo candidato poderão ser CÓPIA, desde que conferidos com o original, pelo chefe imediato.

Declaro que estou de acordo com todos os dados constantes nesta Ficha de Inscrição.

Itirapina, __ de novembro de 2023.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Diretor de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 18 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULA DE OCUPANTE DE CARGO PERMANENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E TITULAR DE CARGO DO SISTEMA ESTADUAL PARA O ANO LETIVO DE 2024 – AMPLIAÇÃO DE JORNADA PEB I- PEI - PEE-PA. (Obs. Preencher uma ficha para cada campo de atuação pretendido.

I – INFORMAÇÕES:

Nome: _____

Escola: _____

Cargo: _____ Jornada de trabalho semanal _____

Deseja ampliar jornada de trabalho para o ano letivo de 2024.

- () Não
() Sim, 40 horas no mesmo campo de atuação.
() Sim, 40 horas em outro campo de atuação. Qual? _____

II – CONTAGEM DE PONTOS DE TITULAR DE CARGO PERMANENTE:

A) TEMPO DE SERVIÇO:

FUNÇÃO	DIAS	PONTOS
No mesmo Campo de atuação (cargo de concurso - permanente e temporário) 0,005 por dia.		
No campo de atuação pretendido: 0,002 por dia.		
TOTAL GERAL DE PONTOS		

IV – NO CASO DE EMPATE:

- 1 - Maior tempo de efetivo exercício como titular de emprego permanente (nº 1 do item II – tempo de serviço).
- 2 - Maior idade cronológica do candidato – nascido em ____/____/____
- 3 - Número de filhos dependentes: ____ (____)

Obs.: Os certificados dos cursos apresentados pelo candidato poderão ser CÓPIA, desde que conferidos com o original, pelo chefe imediato.

Declaro que estou de acordo com todos os dados constantes nesta Ficha de Inscrição.

Itirapina, ____ de novembro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 19 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

Assinatura do Candidato

Assinatura do Diretor de Escola

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULA DE OCUPANTE DE CARGO PERMANENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E TITULAR DE CARGO DO SISTEMA ESTADUAL PARA O ANO LETIVO DE 2024 – PEB II

I – INFORMAÇÕES:

Nome: _____

Escola: _____

Cargo: _____ Jornada de trabalho semanal _____

II – CONTAGEM DE PONTOS DE TITULAR DE CARGO PERMANENTE:

a) Tempo de Serviço:

FUNÇÃO	DIAS	PONTOS
No Cargo Efetivo (permanente): 0,005 por dia		
No Magistério Municipal (no mesmo campo de atuação) – temporário: 0,002 por dia		
No Magistério Estadual (no mesmo campo de atuação): 0,001 por dia		
TOTAL DE PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO:		

b) Títulos, Diplomas e Certificados:

CERTIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PONTOS
Certificado (s) ou atestado (s) de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos no mesmo campo de atuação da inscrição (exceto o Concurso no qual foi efetivado): 1,0 ponto por certificado ou atestado (máximo 2,0 pontos) a partir de 2020.		
Diploma de curso superior: graduação em Pedagogia e/ou em outra graduação correlata a Educação para os cargos de PEBI, PEI, PEE, e PA (exceto a graduação exigida como pré-requisito para efetivação em concurso público): 2,0 pontos por graduação.		
Diploma de Mestrado , na área da Educação: 5,0 pontos .		
Diploma de Doutorado , na área da Educação: 10,0 pontos .		
Curso de pós-graduação lato sensu , na área da Educação, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos por curso (máximo 02 cursos).		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 20 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

Curso de especialização de no mínimo, 180 horas, na área da Educação: 1,0 ponto (máximo 3 cursos).		
Cursos de extensão cultural no campo de atuação com duração mínima de 30 horas (2021-2022-2023), as horas excedentes de cada curso poderão ser somadas a fim de inteirar outro módulo de 30 (trinta) horas. Caso a soma das horas excedentes não resulte em múltiplos de 30, estas serão desconsideradas: 0,5 ponto a cada 30 horas, (máximo de 5 cursos).		
Declaração de 100% de assiduidade no período 01/02/23 a 15/11/23: 5,0 pontos .		
Apresentação de Projetos em Congressos, Simpósios, Seminários e Fóruns: 1,0 ponto por publicação (realizados a partir de 2020).		
Publicação em anais de Congressos, Seminários, Fóruns, Artigos Publicados , correlatos à Educação: 1,0 ponto (considerando a partir de 2020).		
Produção de livros (autor, coautor, tradutor ou organizador) com ISBN (Internacional Standard Book Number) e capítulos de livros com ISBN, diretamente relacionados à área de educação: 1,0 ponto por livro.		
TOTAL DE PONTOS: TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS:		

TOTAL GERAL DE PONTOS (SOMA DO TEMPO DE SERVIÇO, TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS).	
--	--

V – NO CASO DE EMPATE:

- 1 - Maior tempo de efetivo exercício como titular de emprego permanente (nº 1 do item II – tempo de serviço).
- 2 - Maior idade cronológica do candidato – nascido em ____/____/____
- 3 - Número de filhos dependentes: ____ (____)

Obs.: Os certificados dos cursos apresentados pelo candidato poderão ser CÓPIA, desde que conferidos com o original, pelo chefe imediato.

Declaro que estou de acordo com todos os dados constantes nesta Ficha de Inscrição.

Itirapina, ____ de novembro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 21 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

Assinatura do Candidato

Assinatura do Diretor de Escola

ANEXO VII

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULA DE OCUPANTE DE CARGO PERMANENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E TITULAR DE CARGO DO SISTEMA ESTADUAL PARA O ANO LETIVO DE 2024 – AMPLIAÇÃO DE JORNADA PEB II.

(Obs. Preencher uma ficha para cada campo de atuação pretendido.)

I – INFORMAÇÕES:

Nome: _____

Escola: _____

Cargo: _____ Jornada de trabalho semanal _____

Deseja ampliar jornada de trabalho para o ano letivo de 2024.

- () Não
() Sim, 40 horas no mesmo campo de atuação.
() Sim, 40 horas em outro campo de atuação. Qual? _____

II – CONTAGEM DE PONTOS DE TITULAR DE CARGO PERMANENTE:

A) TEMPO DE SERVIÇO:

FUNÇÃO	DIAS	PONTOS
No mesmo Campo de atuação (cargo de concurso - permanente e temporário) 0,005 por dia.		
No campo de atuação pretendido: 0,002 por dia.		
TOTAL GERAL DE PONTOS		

VI – NO CASO DE EMPATE:

- 1 - Maior tempo de efetivo exercício como titular de emprego permanente (nº 1 do item II – tempo de serviço).
- 2 - Maior idade cronológica do candidato nascido em ____/____/____
- 3 - Número de filhos dependentes: ____ (____)

Obs.: Os certificados dos cursos apresentados pelo candidato poderão ser CÓPIA, desde que conferidos com o original, pelo chefe imediato.

Declaro que estou de acordo com todos os dados constantes nesta Ficha de Inscrição.

Itirapina, ____ de novembro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 22 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

Assinatura do Candidato

Assinatura do Diretor de Escola

ANEXO VIII DECLARAÇÃO

Eu, _____ RG. _____

DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:

() não exerço

() exerço

() outro cargo

() emprego

() função pública

Obs. Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

1- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE /CARGO

Unidade: _____ Fone: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Cargo/emprego/função: _____ Regime Jurídico: _____

2- HORÁRIO DE TRABALHO:

DIA DA SEMANA	CARGA HORÁRIA (COM ALUNO E HTPC)			HTPC		
2ª FEIRA	DAS	ÀS	HORAS	DAS	ÀS	HORAS
3ª FEIRA	DAS	ÀS	HORAS	DAS	ÀS	HORAS
4ª FEIRA	DAS	ÀS	HORAS	DAS	ÀS	HORAS
5ª FEIRA	DAS	ÀS	HORAS	DAS	ÀS	HORAS
6ª FEIRA	DAS	ÀS	HORAS	DAS	ÀS	HORAS
TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____ HORAS						

Esclareço que a distância entre esta e a unidade em que o (a) servidor (a) vai atuar é de aproximadamente _____ Km e que utilizarei _____ como meio de transporte, gastando no percurso _____ horas e _____ minutos.

Itirapina, ____ de _____ de _____

Assinatura do servidor _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1061A

Página 23 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Funcional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ANEXO IX

Fica designada a comissão de atribuição de classes e aulas para a coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do processo que estará sob sua responsabilidade em todas as etapas.

- Supervisores de Ensino